
ACORDO DE ACIONISTAS

ENTRE

LIGHT ENERGIA S.A.,

RR PARTICIPAÇÕES S.A.,

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., E

RENOVA ENERGIA S.A.

19 DE Dezembro DE 2014

**ACORDO DE ACIONISTAS
RENOVA ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes infra qualificadas,

LIGHT ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, corredor B, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36, devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Light Energia”);

RR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Roque Petroni Júnior, nº 1089, 11º andar, conj. 1.101, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.135/0001-00, devidamente representada na forma de seu estatuto social (“RR”);

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cemig GT” e, em conjunto com a Light Energia e a RR, os “Acionistas” ou, isoladamente, o “Acionista”);

E, na qualidade de interveniente-anuente para os fins deste instrumento,

RENOVA ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.534.605/0001-74, devidamente representada na forma de seu estatuto social (a “Companhia”).

CONSIDERANDO QUE,

- A. o capital social total da Companhia é de R\$ 2.567.996.520,08 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos) representado por 236.845.392 (duzentos e trinta e seis milhões oitocentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e dois) ações ordinárias e 81.810.030 (oitenta e um milhões oitocentos e dez mil e trinta) ações preferenciais;
- B. a Light Energia detém, na presente data, 50.561.797 (cinquenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, de emissão da Companhia, totalmente integralizadas;
- C. a RR detém, na presente data, 58.821.890 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil oitocentos e noventa) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, de emissão da Companhia, totalmente integralizadas;

- D. a Cemig GT detém, na presente data, 87.186.036 (oitenta e sete milhões, cento e oitenta e seis mil e trinta e seis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, de emissão da Companhia, totalmente integralizadas;
- E. a Light Energia, a RR e a Cemig GT detêm em conjunto mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia;
- F. a Light Energia, a RR e a Cemig GT desejam estabelecer os termos e condições que regerão o seu relacionamento na qualidade de acionistas do bloco de controle da Companhia;
- G. adicionalmente, os Acionistas desejam disciplinar suas relações como acionistas indiretos das Controladas e Subsidiárias (quando existentes) da Companhia; e
- H. a Companhia toma conhecimento do conteúdo do presente instrumento e compromete-se, dentro de suas prerrogativas, a tomar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do aqui disposto;

Resolvem os Acionistas e a Companhia celebrar o presente Acordo, conforme abaixo definido, em consonância com o art. 118, da Lei das Sociedades por Ações, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Conforme empregado no presente Acordo, os seguintes termos terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“**Acionistas**” tem o significado previsto no preâmbulo.

“**Acionista Apresentador**” tem o significado previsto na Cláusula 11.1.1.

“**Acionista Ausente**” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2.

“**Acionista Cedente**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.7.

“**Acionista Presente**” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2.

“**Acionista Ofertado**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.

“**Acionista Requerente da Arbitragem**” tem o significado previsto na Cláusula 17.4.

“**Acionista Vendedor**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.

“**Ações**” significa todas as ações de emissão da Companhia, inclusive as decorrentes de bonificações, de desdobramento ou grupamento de ações, do pagamento de dividendos em ações, do exercício de direito de preferência ou de prioridade na subscrição de ações, de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários em ações, de conversão de debêntures em ações e exercício de bônus de subscrição, de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia que resultem na substituição das ações da Companhia por novas ações. Quando se tratar de uma sociedade limitada, a palavra “ação” será entendida como “quota”, conforme aplicável.

“**Ações Ofertadas**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.

“**Ações Vinculadas**” significa as Ações Vinculadas Iniciais e aquelas Ações que vierem a ser detidas pela Light Energia, pela RR e pela Cemig GT no futuro (e que resultem diretamente das Ações Vinculadas Iniciais em decorrência de qualquer dos eventos mencionados na definição de “Ações” acima) ou que venham a ser vinculadas de forma voluntária ao Acordo (e nos termos deste), por qualquer Acionista, para manter o percentual de cada Acionista no bloco de controle e para fins da manutenção de seus direitos no âmbito do presente Acordo.

“**Ações Vinculadas Iniciais**” significa as Ações ordinárias de emissão da Companhia detidas nesta data, pela Light Energia, pela RR e pela Cemig GT e descritas no quadro abaixo, as quais são vinculadas pelo presente Acordo e a ele sujeitas:

Acionista	Número de Ações Vinculadas Iniciais nesta data	Porcentagem do capital votante considerando as Ações Vinculadas Iniciais nesta data	Número de Ações ordinárias não vinculadas nesta data	Número total de Ações ordinárias detidas	Porcentagem do capital votante considerando o total de Ações ordinárias detidas
Light Energia	50.561.797	21,3%	0	50561797	21,3%
RR	50.561.797	21,3%	8.260.093	58.821.890	24,8%
Cemig GT	87.186.035	36,8%	1	87.186.036	36,8%
Total	188.309.629	79,5%	8.260.094	196.569.722	83,0%

“**Acordo**” significa o presente Acordo de Acionistas conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado ao longo do tempo em conformidade com seus termos.

“**Acordo de Acionistas 29.09.2014**” tem o significado previsto na Cláusula 16.3.

“**Acordo de Investimento**” significa o Acordo de Investimento celebrado entre a RR, a Light Energia e a Companhia, datado de 05 de julho de 2011, relativamente à aquisição de participação societária na Companhia pela Light.

“**Acordo de Investimento Cemig GT**” significa o Acordo de Investimento celebrado entre a RR, a Light Energia, a Cemig GT e a Companhia, datado de 08 de agosto de 2013, relativamente à aquisição de participação societária na Companhia pela Cemig GT.

“**Afiliada**” significa, no que toca a qualquer Pessoa especificada, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja controlada por, ou esteja sob o Controle comum com a Pessoa especificada, a qualquer tempo. Para fins deste Acordo, a Light Energia e a Cemig GT não serão consideradas Afiliadas entre si.

“**AGO**” tem o significado previsto na Cláusula 15.3.

“**Arbitragem**” tem o significado previsto na Cláusula 17.1.

“**Árbitros**” tem o significado previsto na Cláusula 17.4.

“**Assembleia Geral**” ou “**Assembleia**” significa o órgão societário supremo da Companhia, com as atribuições que lhe são definidas em Lei, pelo Estatuto Social e por este Acordo.

“**Atos Constitutivos**” significa, com relação a qualquer pessoa jurídica, os documentos de constituição de tal pessoa jurídica. No caso da Companhia, “Atos Constitutivos” significa o Estatuto Social, em sua última versão consolidada, bem como qualquer alteração posterior à sua última consolidação.

“**BM&FBOVESPA**” significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

“**Cargo Público**” significa qualquer cargo ocupado no âmbito da administração pública direta, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, municipal, estadual ou federal.

“**Cemig GT**” tem o significado previsto no preâmbulo.

“**Companhia**” tem o significado previsto no preâmbulo.

“**Conflito**” tem o significado previsto na Cláusula 17.1.

“**Conselheiro**” tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1.

“**Conselheiro Independente**” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo

grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista Controlador ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital social da Companhia estão excluídos desta restrição).

“Conselho de Administração” ou **“Conselho”** significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” significa o Conselho Fiscal da Companhia.

“Controlada” significa qualquer Pessoa da qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, o Controle.

“Controle” significa (i) a titularidade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações mais uma ação votantes da Pessoa controlada (ou 50% (cinquenta por cento) das quotas mais uma quota, conforme o caso); ou (ii) o poder de orientar a administração e políticas da Pessoa em questão, quer por meio da titularidade de valores mobiliários com direito de voto, por força de contrato ou a outro título, tendo o termo “Controlar” ou “Controle” e suas conjugações/variações o significado correspondente.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil” significa qualquer dia do calendário que não seja sábado, domingo ou feriado oficial em âmbito nacional ou dia em que instituições bancárias nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, simultaneamente, não tenham permissão para fechar.

“Direito de Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 12.2.

“Direito de Preferência” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado previsto na Cláusula 8.1.

“Diretor” significa qualquer dos diretores da Companhia.

“Diretoria” significa a diretoria da Companhia.

“Divergência” tem o significado previsto na Cláusula 5.4.

“Dividendos” significa qualquer dividendo ou outra distribuição similar referente a quaisquer Valores Mobiliários de emissão da Companhia, inclusive juros sobre o capital próprio.

“Documentos Definitivos” significa o presente Acordo, o Acordo de Investimento, o Acordo de Investimento Cemig GT e qualquer outro documento celebrado em conexão aos documentos acima.

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia.

“Evento de Divergência” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1(i).

“Exercício Social” significa o período de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

“Headhunter” significa qualquer uma das empresas especializadas em seleção de executivos listadas no Anexo “1.1” deste Contrato, bem como suas sociedades integrantes do mesmo grupo econômico e suas sucessoras a qualquer título, inclusive em virtude de aquisições, incorporações e fusões que tenham como principal atividade a seleção de executivos.

“Impasse” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1(iv).

“Instrução CVM 400” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 471” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.

“Instrução CVM 481” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Lei” significa qualquer lei federal, estadual, municipal ou norma, inclusive decreto, regulamento, instrução normativa, resolução, portaria.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Light Energia” tem o significado previsto no preâmbulo.

“**Negócios da Companhia**” significa os negócios da Companhia e/ou de suas Controladas e/ou Subsidiárias (quando existentes).

“**Notificação**” tem o significado previsto na Cláusula 16.4.

“**Notificação de Conflito**” tem o significado previsto na Cláusula 17.1.

“**Notificação de Oferta de Comprador**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2.

“**Ônus**” tem o significado previsto na Cláusula 10.1.

“**Operação com Parte Relacionada**” tem o significado previsto na Cláusula 4.3(f).

“**Orçamento**” significa o orçamento anual da Companhia e/ou das suas Controladas e/ou Subsidiárias (quando existentes), conforme aplicável, para um determinado Exercício Social.

“**Órgãos Deliberativos**” significa, com relação a cada Controlada e/ou Subsidiária (quando existente) da Companhia, as respectivas assembleias gerais, reuniões de sócio, reuniões do conselho de administração, ou órgãos similares aos anteriores.

“**Parte Indenizada**” tem o significado previsto na Cláusula 15.1.

“**Parte Indenizadora**” tem o significado previsto na Cláusula 15.1.

“**Perda Comprovada**” tem o significado previsto na Cláusula 15.1.

“**Período de *Lock Up***” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.

“**Período da Obrigação de Indenizar**” tem o significado previsto na Cláusula 15.2.

“**Pessoa**” significa a pessoa física ou jurídica, firma, sociedade, fundo de investimento, companhia, *trust* comercial, sociedade por ações, *trust*, consórcio, *joint venture*, condomínio, universalidade de direitos ou entidade sem personalidade jurídica, empreendimento conjunto ou outra pessoa seja de que natureza for.

“**Plano de Negócios**” significa o plano plurianual de negócios da Companhia e/ou de suas Controladas e/ou Subsidiárias, compreendendo um período de 5 (cinco) anos, revisado pelo menos a cada 12 (doze) meses, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais: (i) o fluxo de caixa projetado; (ii) os planos de investimentos de capital; (iii) as captações e amortizações de financiamentos; (iv) as demonstrações de resultado e o balanço; (v) os movimentos estratégicos; (vi) os programas de desenvolvimento de novos projetos; e (vii) quadro de usos e fontes de recursos.

“**Prazo de 30 Dias**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3.

“**Presidente da Câmara**” tem o significado previsto na Cláusula 17.4.

“**Reunião Prévia**” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

“**Reunião Subsequente**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1(i).

“**RR**” tem o significado previsto no preâmbulo.

“**Subsidiária**” significa a pessoa jurídica da qual a Companhia, direta ou indiretamente, detenha participação societária.

“**Terceiro**” significa qualquer Pessoa que não a Companhia, as suas Controladas, os Acionistas, bem como qualquer Afiliada da Companhia e ou dos Acionistas, em qualquer destas hipóteses direta ou indiretamente.

“**Termos da Oferta de Comprador**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2.

“**Transferência**” significa qualquer venda, cessão, transferência, locação, doação ou outra alienação ou transferência, direta ou indireta. O termo "Transferir" empregado como verbo e suas conjugações terá significado correspondente.

“**Unit**” significa certificado de depósito de ações de emissão da Companhia que representa 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais.

“**Valor Mobiliário**” significa, com relação a qualquer Pessoa, quotas, ações ordinárias, ações preferenciais, debêntures e quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Pessoa em questão, independentemente da nomenclatura adotada ou da existência ou não do direito de voto, incluindo títulos conversíveis em ou permutáveis por quotas/ações, opções, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários cujo rendimento seja determinado, no todo ou em parte, por referência aos lucros, receitas ou outro desempenho financeiro da Pessoa em questão. A menos que o contexto exija diferentemente, as referências a Valores Mobiliários, sem indicação de um emissor específico, referem-se aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

1.2. Disposição Geral sobre Terminologia. As expressões “pelo presente instrumento”, “no presente instrumento”, “do presente instrumento”, “nos termos do presente instrumento” e expressões de significado similar referem-se ao presente Acordo como um todo (inclusive a quaisquer de seus Anexos) e não simplesmente a um capítulo, cláusula, parágrafo ou alínea específico em que essas expressões apareçam. Todas as referências aqui contidas a Capítulos, Cláusulas e Anexos referem-se a Capítulos, Cláusulas e Anexos do presente Acordo, a menos que o contexto exija diferentemente. As palavras “incluir”, “incluir” e “inclusive” serão consideradas acompanhadas da expressão “sem limitação”. As definições atribuídas neste Capítulo I e em qualquer outro capítulo do presente Acordo aplicar-se-ão

igualmente às formas singular e plural. A menos que o contexto indique explicitamente intenção em sentido contrário, uma expressão que denote qualquer gênero incluirá o outro gênero, pessoa física incluirá pessoa jurídica e vice-versa e a forma singular incluirá a forma plural e vice-versa.

- 1.3. Títulos e Cabeçalhos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas do presente Acordo servem para referência apenas, não devendo produzir nenhum efeito na sua interpretação.
- 1.4. Autonomia das Disposições.** Cada disposição do presente Acordo será interpretada de modo a ser válida e eficaz nos termos da Lei aplicável. Caso qualquer disposição do presente Acordo venha a ser considerada proibida ou inválida nos termos da Lei aplicável, a disposição em questão será ineficaz na extensão de tal proibição ou invalidade, sem invalidar o restante da disposição em questão ou as demais disposições do presente Acordo.

CAPÍTULO II – OBJETO, VINCULAÇÃO DE AÇÕES E CAPITAL SOCIAL

- 2.1. Objeto.** Este Acordo tem por objeto disciplinar, dentre outras matérias: (i) a vinculação ou desvinculação de Ações, nos termos das Cláusulas 2.2 e 12.1 abaixo e o exercício do direito de voto pelos Acionistas; (ii) a governança corporativa da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes estas e na medida em que as respectivas cláusulas deste Acordo estipularem expressamente que elas se aplicam também a Controladas e a Subsidiárias); (iii) restrições à Transferência de Ações Vinculadas pelos Acionistas; e (iv) o exercício do direito de preferência e do direito de venda conjunta das Ações Vinculadas pelos Acionistas.
- 2.2. Vinculação.** Este Acordo vincula todas as Ações Vinculadas e a Companhia, e aplica-se às Controladas e, naquilo que for possível, Subsidiárias (quando existentes), bem como vincula as Ações Vinculadas que venham a ser Transferidas e permaneçam vinculadas nos termos deste Acordo.
- 2.3. Celebração de Novos Acordos de Acionistas.** É vedado a qualquer dos Acionistas celebrar qualquer acordo, inclusive de acionistas e de voto, com qualquer terceiro, que (i) tenha por objeto qualquer matéria disciplinada neste Acordo; ou (ii) conflite ou possa conflitar com este Acordo, sob pena de nulidade em relação aos Acionistas e à Companhia, suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes). Os Acionistas reconhecem que a Light Energia e a RR celebraram acordo de acionistas com a Light S.A., Ricardo Lopes Delneri, Renato do Amaral Figueiredo e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR em 06 de novembro de 2012, ao qual a Cemig GT aderiu em 29 de setembro de 2014.
- 2.4. Obrigação de Fazer.** Os Acionistas se comprometem a exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia e, ainda, a fazer com que a Companhia vote ou oriente o voto nos Órgãos Deliberativos, bem como a orientar os seus representantes no Conselho de Administração e na Diretoria da Companhia e nos Órgãos Deliberativos, de modo a

assegurar o cumprimento de todos os termos e condições do presente Acordo, obrigando-se a praticar, diretamente ou por meio de seus representantes nos órgãos de administração da Companhia e das suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes), todos os atos necessários para implementar as deliberações tomadas em Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando à requisição de convocação, pela Companhia, dos Órgãos Deliberativos para aprovação destas deliberações.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

3.1. Aprovação por Maioria Absoluta. Ressalvadas as exigências diversas previstas na Lei aplicável, todas as deliberações em sede da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.1. Definição de Voto. Antes de toda e qualquer deliberação a ser tomada em Assembleia Geral da Companhia, os Acionistas deverão observar o disposto no Capítulo V deste Acordo, sob pena de nulidade do voto, sem prejuízo da responsabilidade do acionista inadimplente pelos danos causados por seu inadimplemento.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

4.1. Composição da Administração. A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme previsão em seu Estatuto Social e na Lei aplicável. A Diretoria da Companhia será responsável pela condução e representação da Companhia no curso normal de seus negócios.

4.1.1. Composição. Cada Acionista exercerá seus direitos de acionista para fazer com que o Conselho atue em conformidade com este Capítulo IV, sempre em nome dos interesses da Companhia e compromete-se a não requerer a eleição dos membros do Conselho de Administração por meio de voto múltiplo. O Conselho será composto por até 11 (onze) membros, os quais não farão jus a remuneração. A Light Energia terá o direito de nomear, eleger e destituir 2 (dois) membros do Conselho, a RR terá o direito de nomear, eleger e destituir 2 (dois) membros do Conselho, a Cemig GT terá o direito de nomear, eleger e destituir 2 (dois) membros do Conselho, o Infrabrasil Fundo de Investimentos em Participação, em conjunto com Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental, terá o direito de nomear, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia e o BNDES Participações S.A. – BNDESPAR terá o direito de nomear, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos acordos firmados com tais acionistas. Respeitada a legislação vigente, os demais membros do Conselho de Administração, até o limite de 11 (onze) membros previsto neste Acordo, serão eleitos por consenso dos Acionistas,

inclusive na hipótese de o Infrabrazil Fundo de Investimentos em Participação, em conjunto com o Fundo de Investimento em Participações Caixa Ambiental, e/ou o BNDES Participações S.A – BNDESPAR não exerçam o direito de nomear, eleger e destituir membros para o Conselho de Administração da Companhia, conforme supra definido, ou, ainda, se tal direito deixar de existir. Os Acionistas deverão observar, na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a quantidade mínima de Conselheiros Independentes estabelecida nas regras aplicáveis à Companhia em virtude de sua adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BM&FBOVESPA. Os Conselheiros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. No caso de sociedades Controladas pela Companhia, cada Acionista terá o direito de indicar o mesmo número de conselheiros para integrar o Conselho de Administração de tais sociedades.

4.1.1.1. Os Acionistas comprometem-se a respeitar a indicação dos representantes para o Conselho de Administração a serem realizadas conforme detalhado na Cláusula 4.1.1, desde que os Conselheiros indicados tenham conhecimento e experiência no mercado de atuação da Companhia e na condução dos negócios de sua alçada na administração da Companhia. Adicionalmente, os Conselheiros indicados deverão possuir ilibada reputação e idoneidade e preencher os requisitos da Lei aplicável.

4.1.1.2. Além das hipóteses previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, serão ainda inelegíveis para os cargos de Conselheiro, Pessoas que tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela CVM.

4.1.2. Nomeação do Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração será sempre designado alternada e sucessivamente pela Cemig GT, pela Light Energia e pela RR, para um mandato de 2 (dois) anos. O atual Presidente do Conselho de Administração deverá ser substituído na primeira assembleia geral a ser realizada após a assinatura do presente Acordo. Após estes dois mandatos, caberá à Light Energia designar o Presidente do Conselho de Administração para o mandato posterior, e assim sucessivamente alternando-se os mandatos. A nomeação do Presidente do Conselho de Administração deve respeitar as regras do Regulamento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA no qual a Companhia se encontrar.

4.1.2.1. Competências do Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração não possuirá poderes políticos

superiores aos dos demais Conselheiros, mas terá como atribuições específicas: (i) comunicar ao Diretor Presidente, quando necessário, as decisões do Conselho de Administração imediatamente após o encerramento das reuniões; (ii) elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração; (iii) assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados; (iv) facilitar e articular discussões e buscar obtenção de consenso; e (v) convocar reuniões do referido órgão.

4.1.2.2. Destituição. Os Acionistas, a seus exclusivos critérios, terão o direito de destituir os respectivos Conselheiros que tenham sido por eles eleitos e de preencher qualquer vacância causada pela destituição, renúncia ou falecimento dos Conselheiros por eles eleitos. Em caso de destituição ou renúncia de um Conselheiro, o Acionista (ou grupo de Acionistas) que o indicou não perderá o seu direito de nomear um novo Conselheiro nos termos deste Acordo.

4.2. Aprovação por Maioria Absoluta. Todas as deliberações em sede do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Conselheiros.

4.2.1. Definição de Voto. Antes de toda e qualquer deliberação tomada pelo Conselho de Administração, deverão ser respeitados os termos do Capítulo V deste Acordo, e os Conselheiros indicados pelos Acionistas deverão votar na reunião do Conselho de Administração conforme o quanto previsto no mencionado Capítulo, sob pena de nulidade do voto, sem prejuízo da responsabilidade do conselheiro inadimplente pelos danos causados por seu inadimplemento.

4.3. Diretoria da Companhia. Os Diretores que estejam em seus cargos na data da celebração deste Acordo serão mantidos em seus cargos até o término dos respectivos mandatos, a critérios dos acionistas, podendo ser reeleitos, neste caso seguindo as regras estabelecidas neste Acordo de Acionistas. Nos mandatos seguintes, o Conselho de Administração elegerá o Diretor Presidente, e este indicará, observadas as restrições e requisitos estipulados neste Acordo, os demais membros da Diretoria; sendo que tais membros indicados deverão ter sido selecionados dentre profissionais de mercado, com o auxílio de *Headhunter*, exceto se a totalidade dos Acionistas aceitar, previamente por escrito, as indicações do Diretor Presidente que não tiveram recomendação de *Headhunter*.

4.3.1. Para a indicação do Diretor Presidente e dos demais diretores da Companhia, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. até o dia 30 do mês de dezembro do ano anterior ao ano do vencimento de cada mandato do Diretor Presidente, caberá aos Acionistas reunirem-se e buscarem, de

comum acordo, a definição de quem será o Diretor Presidente da Companhia para o mandato seguinte, devendo o documento que refletir o resultado de tal reunião, com a indicação do nome do novo Diretor Presidente, ser assinado por representantes dos 3 (três) Acionistas e depois enviado ao presidente do Conselho de Administração da Companhia até o primeiro dia útil do mês de janeiro do ano do vencimento do mandato. Caso os Acionistas cheguem a um consenso, o Diretor Presidente por eles indicado deverá ser eleito para o cargo quando do término do mandato do Diretor Presidente então em exercício;

II. caso o presidente do Conselho de Administração da Companhia não receba, até o primeiro dia útil do mês de janeiro do ano do vencimento do mandato do Diretor Presidente, a indicação do novo Diretor Presidente da Companhia a ser eleito, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em virtude de discordância a respeito da indicação, caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar, nos termos deste Acordo, indicando local (com andar e sala, se necessário) e horário, uma reunião dos Acionistas a ser realizada até o 10º (décimo) Dia Útil de janeiro do ano em questão, na qual o Presidente do Conselho de Administração deverá atender presencialmente, para escolha, por meio de sorteio, do nome do *Headhunter* que irá fazer a busca no mercado de potenciais nomes para ocupar o cargo de Diretor Presidente, nos seguintes termos:

II.1. O sorteio para escolha do *Headhunter* se dará da seguinte forma:

- (i) um de cada vez, cada Acionista presente à reunião deverá anunciar aos demais o nome do *Headhunter* de sua preferência (para que não haja duplicidade de indicação) e escrever em um papel (que terá o mesmo tamanho e forma que os utilizados para este sorteio) o nome do *Headhunter* de primeira linha de sua escolha. Obrigatoriamente deverão ser indicados 3 (três) *Headhunters* diferentes, um para cada Acionista;
- (ii) os papéis com os nomes dos *Headhunters* deverão ser dobrados da mesma forma e inseridos em um recipiente opaco e entregue ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá ser balançado pelo Presidente do Conselho de Administração para a realização do sorteio;
- (iii) o Presidente do Conselho de Administração deverá então escolher um papel dentre os papéis inseridos em tal recipiente e ler em voz alta qual foi o *Headhunter* escolhido; e

- (iv) a contratação do *Headhunter* sorteado, inclusive o pagamento dos honorários, será feita pela Companhia para fins de apresentar os candidatos a Diretor Presidente da Companhia.

II.2. Caso um Acionista não envie um representante seu para participar da reunião de escolha do *Headhunter*, ele perderá o direito de escolha do *Headhunter* para este novo mandato de Diretor Presidente e o Presidente do Conselho de Administração deverá indicar um *Headhunter* de sua escolha, para substituir a indicação que deveria ter sido feita por tal Acionista.

III. o *Headhunter* deverá, até o último dia útil do mês de março do ano em questão, apresentar, via correspondência ao Presidente do Conselho de Administração com cópia aos Acionistas, necessariamente, 4 (quatro) nomes para seleção pelos Acionistas. O Presidente do Conselho de Administração deverá confirmar por escrito que os Acionistas receberam esta mesma notificação enviada pelo *Headhunter* em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração. A empresa de *Headhunter* poderá incluir, dentro da lista quádrupla, até 2 (dois) diretores em exercício da Companhia, ou de qualquer de suas Controladas ou Subsidiárias, não sendo permitida a indicação do Diretor Presidente em exercício. Os demais candidatos deverão ser candidatos do mercado que não tenham sido administradores da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou Subsidiárias nos últimos 5 (cinco) anos, observados ainda, os critérios estabelecidos na legislação vigente e neste Acordo, em especial, em sua Cláusula 4.3.2 abaixo;

IV. recebida a lista quádrupla, os Acionistas deverão, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de abril do ano em questão, notificar o Presidente do Conselho de Administração com cópia aos demais Acionistas, indicando o nome de 1 (um) candidato da lista quádrupla que deseja excluir do processo. Na hipótese de um Acionista enviar uma notificação excluindo um candidato a Diretor Presidente da Companhia e o Presidente do Conselho de Administração já tiver recebido este mesmo pedido de exclusão de outro Acionista anteriormente (de forma comprovada), o Presidente do Conselho de Administração deverá, imediatamente, no 6º (sexto) Dia Útil do mês de abril do ano em questão, notificar este segundo Acionista sobre tal fato, sendo que este Acionista deverá, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de abril do ano em questão, se manifestar sobre a indicação de outro nome a ser excluído. Neste sentido, é esperado que os 3 (três) Acionistas signatários deste Acordo excluam 3 (três) candidatos ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, permanecendo um único nome, que não terá sido excluído, candidato este que deverá ser eleito pelo Conselho de Administração como novo Diretor Presidente

da Companhia. Desde que tenha sido sempre notificado nos termos deste Acordo e, mesmo assim, qualquer Acionista não tenha se manifestado pela exclusão de um nome até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de abril do ano em questão, o Presidente do Conselho de Administração se manifestará no 11º (décimo primeiro) Dia Útil do mês de abril do ano em questão e excluirá tantos candidatos sejam necessários daqueles que não foram excluídos pelos Acionistas, para que sobre apenas 1 (um) candidato, que deverá ser apontado pelo Conselho de Administração como novo Diretor Presidente da Companhia;

- V. na hipótese dos incisos acima, os diretores empossados continuarão em seus cargos até a substituição, devendo os Acionistas exarar os seus votos neste sentido;
- VI. o Diretor Presidente indicará os demais diretores para serem eleitos pelo reunião do Conselho de Administração, desde que nenhum Acionista tenha vetado expressamente e por escrito tal indicação. Desta forma, o Diretor Presidente deverá enviar por escrito para cada Acionista, previamente à reunião do Conselho de Administração que elegerá qualquer diretor, o nome, qualificação e *curriculum vitae* de cada candidato a diretor a ser eleito e deverá obter consentimentos favoráveis de cada Acionista, por escrito, sobre a eleição do(s) diretor(es) indicado(s). Os Acionistas poderão vetar individualmente ou em conjunto até três indicações do Diretor Presidente para um mesmo cargo de diretor da Companhia. Ocorrendo três vetos dos Acionistas no processo de indicação para um mesmo cargo de diretor, o quarto candidato indicado pelo Diretor Presidente para o referido cargo deverá ser obrigatoriamente aprovado pelos Acionistas e eleito pelo Conselho de Administração, salvo se houver decisão de veto por unanimidade dos Acionistas, o que ensejará a indicação de novo candidato pelo Diretor Presidente, também sujeita à decisão de veto por unanimidade dos Acionistas e assim sucessivamente. O Diretor Presidente não poderá indicar nenhum candidato a diretor para ser eleito pelo Conselho de Administração que tenha sido vetado por qualquer Acionista e deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração, além dos documentos relacionados ao candidato, os consentimentos favoráveis por escrito de todos os Acionistas para a eleição de tal candidato. Até que sejam eleitos pelo Conselho de Administração, os diretores em exercício serão mantidos em seus cargos. O Diretor Presidente poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de diretores, e o Conselho de Administração deverá aprovar tal solicitação em Reunião do Conselho de Administração, sempre respeitada a legislação vigente e os requisitos mínimos deste Acordo, em especial deverá ser observado o consentimento favorável dos Acionistas previsto neste item VI e o disposto na Cláusula 4.3.2;
- VII. o Diretor Presidente eleito na forma desta Cláusula somente poderá ser destituído com a concordância da maioria dos Acionistas. Enquanto houver uma Acionista que tenha o mesmo controlador em comum com outra Acionista, ou seja

controlador de outro Acionista, conforme o caso, a destituição do Diretor Presidente somente poderá ocorrer com a concordância da totalidade dos Acionistas;

- VIII. caso o cargo do Diretor Presidente fique vago, por qualquer motivo, antes do término de seu mandato, será repetido o procedimento instituído nesta Cláusula para realizar a necessária substituição e, nesse período, o Diretor Financeiro irá cumular o cargo de Diretor Presidente;
- IX. caso fique vago outro cargo da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente indicar ao Conselho de Administração o nome do substituto, observados os requisitos deste Acordo, em especial deverá ser observado o consentimento favorável dos Acionistas previsto no item VI acima e o disposto na Cláusula 4.3.2; e
- X. para evitar qualquer dúvida, o Conselho de Administração da Companhia não poderá se recusar a eleger nenhum diretor indicado pelo Diretor Presidente, exceto em casos de veto de qualquer Acionista (nos termos do item VI acima), em casos justificados de inelegibilidade legal ou se verificada qualquer restrição prevista neste Acordo, em especial, na Cláusula 4.3.2 abaixo.

4.3.2. Condições de Elegibilidade. Além dos requisitos legais, fica vedada a eleição, para ser Diretor da Companhia, de Controlada, de Subsidiária e/ou de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação, direta ou indiretamente, de pessoa (i) que ocupe Cargo Público ou tenha ocupado Cargo Público nos 3 (três) anos anteriores ao da respectiva eleição para integrar a Diretoria, (ii) que seja parente até 1º grau de pessoa que ocupe Cargo Público ou tenha ocupado Cargo Público no 3 (três) anos anteriores ao da respectiva eleição para integrar a Diretoria (iii) que seja parente até 1º grau de administrador da Companhia, de Acionistas que integram o bloco de Controle da Companhia, ou de administradores e/ou acionistas de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço da Companhia. Ainda, é condição de elegibilidade de membro da Diretoria que ele tenha diploma em curso superior, preferencialmente com pós-graduação, além de notória experiência comprovada como executivo na área para a qual foi selecionado.

4.3.3. Mandato dos Diretores. Cada Diretor será designado pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por períodos adicionais.

4.3.4. Diretores de Controladas e Subsidiárias. A Diretoria de subsidiárias integrais da Companhia será composta por diretores a serem escolhidos dentre os Diretores da Companhia com mandato em vigor no momento de sua eleição. A Diretoria de Controladas e Subsidiárias será composta por profissionais indicados pelo Diretor Presidente da Companhia e eleitos pelo Conselho de Administração das respectivas Controladas e Subsidiárias.

- 4.4. Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em Lei, cabendo à Light Energia a nomeação de 1 (um) membro, à RR a nomeação de 1 (um) membro e à Cemig GT a nomeação de 1 (um) membro. Os demais membros do Conselho Fiscal, até atingir o limite máximo de 5 (cinco) acima previsto, se não eleitos por outros acionistas da Companhia, serão eleitos por consenso entre os Acionistas.
- 4.5. Comitês de Assessoramento.** O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, por decisão de seus membros, criar comitês não estatutários para o seu assessoramento, designando seus respectivos membros dentre aqueles que tenham sido eleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia como membros titulares ou suplentes, cuja função e regras de funcionamento serão definidas pelo Conselho de Administração. Cada comitê deverá ter um regulamento interno, o qual também será aprovado pelo Conselho de Administração.
- 4.5.1. Comitê de Gestão e Comitê de Auditoria e Finanças.** É obrigatório que a Companhia tenha um Comitê de Gestão e um Comitê de Auditoria e Finanças, ambos não estatutários, com funcionamento permanente, com função de assessoramento ao Conselho de Administração nas matérias que este lhe atribuir.
- 4.5.2. Composição.** Qualquer Comitê criado será composto, cada um, por até 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Light Energia terá o direito de indicar 2 (dois) membros, a RR terá o direito de indicar 2 (dois) membros e Cemig GT terá o direito de indicar 2 (dois) membros de cada um dos referidos comitês.
- 4.5.3. Demais Comitês.** O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, constituir outros comitês consultivos não estatutários, além dos comitês mencionados na Cláusula 4.5.1.
- 4.5.4.** O Conselho de Administração, por decisão de seus membros, conforme o caso, poderá, a qualquer momento, encerrar o funcionamento de qualquer comitê por eles criados, exceto pelo Comitê de Gestão e Comitê de Auditoria e Finanças, cujo funcionamento será permanente e obrigatório.
- 4.6. Princípios Básicos da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes).** Os Acionistas exercerão nas Assembleias Gerais e instruirão os membros do Conselho de Administração por eles indicados a exercerem nas reuniões do referido Conselho de Administração, seus respectivos direitos de voto de forma a garantir que:

- (a) a gestão dos Negócios da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) será exercida por profissionais experientes, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados;
- (b) as decisões estratégicas da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) nas áreas financeira e comercial, bem como a política de recursos humanos serão sempre orientadas no melhor interesse da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes), conforme o caso, buscando garantir aos Acionistas o melhor retorno de seus investimentos, mediante uma política consistente de distribuição de resultados;
- (c) as eventuais relações negociais dos Acionistas com a Companhia e com as Controladas e Subsidiárias (quando existentes) da Companhia serão sempre conduzidas e realizadas em condições de mercado;
- (d) a administração da Companhia e de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) deverá sempre buscar altos níveis de lucratividade, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades;
- (e) as demonstrações contábeis da Companhia e das suas Controladas sejam sempre auditadas por auditores independentes;
- (f) a Companhia sempre disponibilizará aos Acionistas informações relativas a Operações com Partes Relacionadas, este Acordo, programas de opção de aquisição de ações e outros Valores Mobiliários de emissão da Companhia (se houver), nos termos das normas aplicáveis;
- (g) a Companhia ou suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes), conforme o caso, executarão *due diligence* de todos os aspectos relevantes do negócio, inclusive ambiental, em todas as empresas a serem por elas adquiridas e apresentarão relatório de *due diligence* consolidado para cada qual dessas empresas; e
- (h) a Companhia e suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) deverão cumprir e fazer cumprir todas as exigências legais, em especial as previstas na legislação ambiental e trabalhista.

CAPÍTULO V – REUNIÃO PRÉVIA

- 5.1. Reunião Prévia.** Haverá realização de Reunião Prévia antes de toda e qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, de forma a definir e vincular o teor do voto dos Acionistas em uma Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração nas Reuniões do Conselho de Administração ou, quando

aplicável, orientar os administradores da Companhia ou de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes), conforme o caso (“Reunião Prévia”).

5.1.1. Convocação. As Reuniões Prévias deverão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração eleito pelos Acionistas ou por qualquer dos Acionistas, por escrito, incluindo a ordem do dia e data, hora e local que deverá ser obrigatoriamente na sede da Companhia (inclusive deverá ser mencionado o andar e número da sala de sua realização, caso aplicável), com no mínimo com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de sua realização, exceto se de outra forma acordado, previamente, entre os representantes dos Acionistas, observadas as seguintes regras:

- (a) Os Acionistas deverão receber, com antecedência, cópia de todos os documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas, inclusive aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 481;
- (b) A Reunião Prévia deverá ser realizada com, no mínimo, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da respectiva Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, sendo que o Presidente do Conselho de Administração será sempre o presidente de qualquer Reunião Prévia; e
- (c) A Reunião Prévia poderá ser realizada sem necessidade de convocação, se estiverem presentes a Light Energia, a RR e a Cemig GT, podendo a Reunião Prévia ser realizada por conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio remoto de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada aos representantes dos Acionistas por carta, *fac-simile* ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da respectiva Reunião Prévia ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Reunião Prévia em nome do representante do Acionista que participar remotamente.

5.1.2. Voto na Reunião Prévia. Na hipótese de qualquer dos Acionistas não comparecer a uma respectiva Reunião Prévia (cada qual um “Acionista Ausente”), tal(is) Acionista(s) Ausente(s) deverá(ão) votar de acordo e nos mesmos termos que os indicados pelo(s) Acionista(s) que tenha(m) comparecido à Reunião Prévia (“Acionista Presente”). Para isto, o(s) Acionista(s) Presente(s) deverá(ao) enviar o teor do voto a ser proferido pelo(s) Acionista(s) Ausente(s) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração, o qual vinculará o Acionista Ausente e os Conselheiros indicados pelo Acionista Ausente em todos os seus termos e para todos os efeitos.

5.1.2.1. Em qualquer hipótese: (i) no caso de abstenção de voto por qualquer Acionista sobre determinada matéria, será considerada concordância tácita por tal Acionista presente, mas que se absteve de votar sobre determinada matéria, caso tal matéria tenha sido aprovada expressamente por qualquer outro Acionista presente em referida Reunião Prévia; e (ii) no caso de ausência de um Acionista em uma Reunião Prévia, será considerada concordância tácita por tal Acionista ausente, em relação a toda e qualquer matéria que tenha sido aprovada por qualquer outro Acionista presente em referida Reunião Prévia.

5.1.2.2. Na hipótese de só haver Acionistas Ausentes, por qualquer motivo, inclusive em razão de caso fortuito ou força maior, os Acionistas se obrigam a votar em qualquer Assembleia Geral e fazer com que os Conselheiros votem em reunião do Conselho de Administração, de modo contrário à aprovação da deliberação submetida à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme aplicável.

5.1.3. Remédios. Sem prejuízo de outros remédios previstos em Lei, qualquer dos Acionistas poderá:

- (a) requerer ao presidente da Assembleia ou do Conselho de Administração em questão que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido na Reunião Prévia e ao previsto neste Acordo, em especial neste Capítulo V;
- (b) impugnar ou recorrer de ato administrativo de registro ou arquivamento de ata de Assembleia ou de reunião do Conselho de Administração que contenha deliberação que infrinja disposição deste Acordo;
- (c) exigir judicialmente a anulação da deliberação da Assembleia Geral da Companhia ou de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) ou da reunião do Conselho de Administração da Companhia ou de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes), quando aplicável, com base em voto proferido contra disposição expressa deste Acordo;
- (d) exigir judicialmente o cancelamento de qualquer registro efetuado nos livros sociais da Companhia, ou de suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) em desconformidade com disposição deste Acordo; ou
- (e) exigir judicialmente o suprimento da declaração de vontade do Acionista que se recuse a exercer o direito de voto nas condições pactuadas neste Acordo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

- 5.1.4. Vinculação de Voto.** As deliberações tomadas na forma deste Capítulo V vincularão os Acionistas, a Companhia, os administradores da Companhia e, se aplicável, as Controladas e Subsidiárias (quando existentes) da Companhia e seus administradores. O presidente da Assembleia Geral, assim como o presidente do Conselho de Administração, não poderão considerar e/ou registrar voto proferido em desacordo com o estabelecido neste Acordo.
- 5.1.4.1.** Caberá ao presidente da Assembleia ou do Conselho de Administração em questão, que registrou o voto em tal Assembleia ou do Conselho de Administração em questão, conforme o caso, informar imediatamente o(s) Diretor(es) Presidente(s) da(s) referida(s) Controladas e Subsidiária(s) e de outras Controladas e Subsidiárias afetadas, sobre o teor de tal decisão para que ele não atue em desacordo com tal deliberação, inclusive até a implementação de tal deliberação na(s) referida(s) Controlada(s) e Subsidiária(s) via Assembleia, reunião de Conselho de Administração, ou reunião de Diretoria ou de qualquer outro Órgão Deliberativo, conforme o caso.
- 5.2. Quorum nas Reuniões Prévias.** Todas as matérias submetidas à Reunião Prévia somente serão tidas como aprovadas se elas contarem com o voto favorável da unanimidade dos Acionistas devidamente representados em Reunião Prévia.
- 5.3. Ajustes Necessários.** Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a convocar os Órgãos Deliberativos competentes das suas Controladas e a adaptar os respectivos Atos Constitutivos de maneira que o disposto neste Acordo, naquilo que seja aplicável às Controladas, seja refletido em tais Atos Constitutivos da forma mais eficaz.
- 5.4. Divergência.** Caso os Acionistas não cheguem a um consenso nas Reuniões Prévias a respeito de qualquer matéria (“Divergência”), os Acionistas ou os Conselheiros, conforme o caso, deverão exercer seus respectivos direitos de voto com o objetivo de não aprovar a matéria específica da ordem do dia dos trabalhos da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração em questão, sendo deliberadas as demais matérias, se existirem e se houver consenso quanto a elas.
- 5.4.1. Melhores Esforços.** Na hipótese prevista na Cláusula 5.4, os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços na busca de uma solução para a Divergência, sendo observado o seguinte:
- (i) no Dia Útil subsequente à Reunião Prévia em que ocorreu a Divergência (“Evento de Divergência”), poderá ser convocada, por qualquer dos Acionistas, uma reunião a ser realizada, entre os representantes indicados pelos Acionistas, na sede da Companhia (ou em outro local assim acordado), ou ainda por conferência telefônica, no prazo máximo de 2

(dois) Dias Úteis a contar da data da convocação, de forma a se atingir um consenso sobre a matéria (“Reunião Subsequente”). Caso não tenha sido convocada uma Reunião Subsequente no prazo mencionado, os Acionistas perdem o direito de questionar a matéria que foi prejudicada;

- (ii) caso a Divergência persista, poderá ser convocada, por qualquer dos Acionistas, no Dia Útil seguinte à Reunião Subsequente, nova reunião a ser realizada na sede da Companhia (ou outro local assim acordado), ou ainda por conferência telefônica, entre o Diretor Presidente da Light Energia, o Diretor Presidente da RR e o Diretor Presidente da Cemig GT, os quais, tendo em vista os objetivos e interesses da Companhia, envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Reunião Subsequente;
- (iii) caso o consenso seja alcançado (na forma de instrumento escrito e assinado conjuntamente pelo Diretor Presidente da Light Energia, pelo Diretor Presidente da RR e pelo Diretor Presidente da Cemig GT, o qual será considerado como resultado de uma Reunião Prévia), os Acionistas deverão imediatamente convocar, ou fazer com que seja convocada, uma nova Assembleia ou reunião de Conselho de Administração, conforme o caso, para novamente deliberar, na forma acordada, a respeito da matéria que originou a Divergência; e
- (iv) caso, por outro lado, tenha decorrido o prazo previsto nos itens (i) e (ii) acima (ou eventual extensão destes, caso acordado entre os Acionistas) sem que os Acionistas tenham solucionado a Divergência, qualquer dos Acionistas poderá notificar os demais Acionistas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o decurso de tais prazos, comunicando que restou configurado um impasse (“Impasse”).

5.4.2. Mediação. Restado configurado o Impasse conforme a Cláusula 5.4.1, os Acionistas deverão encaminhar o assunto a um mediador a ser escolhido de comum acordo entre os Acionistas e por escrito, durante o período de 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula 5.4.1(iv). O mediador escolhido deverá, no dia seguinte à sua nomeação, iniciar as negociações e, esforçando-se de boa-fé, por um período de, no máximo 10 (dez) Dias Úteis, obter uma solução mutuamente satisfatória para o Impasse, considerando sempre as regras emanadas pela CVM e o Regulamento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa na qual a Companhia se encontrar.

5.4.2.1. Mediador. O mediador deverá ser profissional experiente, com atuação mínima de 2 (dois) anos em companhias do setor elétrico, sem qualquer vínculo que o caracterize como Parte Relacionada da Cemig GT, da Light

Energia, da RR ou qualquer outro vínculo (inclusive o consanguíneo em linha reta ou colateral até terceiro grau com seus administradores e acionistas, diretos ou indiretos) que o impeça de apreciação isenta e imparcial, ou, ainda, que tenha interesse ou que da situação lhe aproveite algum benefício, sob pena do impedimento do referido mediador ser alegado por qualquer dos Acionistas de forma razoável e devidamente justificada.

- 5.4.2.2. Arbitragem.** Caso os Acionistas não cheguem a um consenso quanto à pessoa do mediador e/ou quanto ao assunto a ser mediado ou, ainda, não haja uma resolução satisfatória para os Acionistas sobre o Impasse, o Impasse será submetido diretamente à Arbitragem, nos termos do Capítulo XVII do presente Acordo.

CAPÍTULO VI - RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

- 6.1. Lock Up.** Não obstante qualquer disposição em contrário prevista no presente Acordo, os Acionistas não poderão Transferir quaisquer Ações Vinculadas durante o período de 4 (quatro) anos a contar da data de celebração deste Acordo, o que ocorrer primeiro (o “Período de Lock Up”), exceto por Transferências a Afiliadas (inclusive se a Afiliada Transferir novamente) e desde que (i) a Transferência seja de todas as Ações Vinculadas e (ii) o Acionista permaneça solidariamente responsável com sua Afiliada pelo cumprimento das obrigações previstas neste Acordo, sendo certo que a Afiliada deverá aderir ao presente Acordo, nos termos aqui previstos, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.
- 6.2. Nulidade.** Qualquer Transferência em violação ao disposto na Cláusula 6.1 acima será considerada nula e não produzirá quaisquer efeitos legais, devendo a Companhia abster-se de realizar qualquer ato em contrário ao ora disposto.

CAPÍTULO VII –DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 7.1. Direito de Preferência.** Quando qualquer Acionista (o “Acionista Vendedor”) receber uma oferta firme de Transferência, direta ou indireta, da totalidade de suas Ações Vinculadas (tais Ações referidas como “Ações Ofertadas”), os demais Acionistas (o “Acionista Ofertado”) terão o direito de preferência (o “Direito de Preferência”) para adquirir as Ações Ofertadas. O Direito de Preferência deverá ser exercido de acordo com o procedimento estabelecido nesta Cláusula 7.1 e suas subcláusulas, sendo certo que somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do Acionista Ofertado que abranger a totalidade das Ações Ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de Ações Ofertadas para este efeito.
- 7.1.1. Aplicabilidade.** Conforme mencionado na Cláusula 7.1, o Direito de Preferência será ainda aplicável a qualquer operação: (i) que for realizada com o objetivo de

frustrar o exercício do Direito de Preferência previsto neste Acordo, inclusive por meio de cisões, incorporações ou fusões; ou (ii) em que as Ações Vinculadas representem o principal ativo dentre o conjunto de ativos alienados.

7.1.2. Notificação. Para os fins da Cláusula 7.1, o Acionista Vendedor deverá enviar uma notificação por escrito (a “Notificação de Oferta de Comprador”) aos Acionistas Ofertados, contendo, no mínimo, as informações mencionadas abaixo (os “Termos da Oferta de Comprador”), devendo a Notificação de Oferta de Comprador constituir-se em uma proposta firme, irrevogável e irretroatável do Acionista Vendedor que não poderá ser condicionada a qualquer evento que as partes tenham controle e/ou ingerência:

- (a) cópia da proposta feita pelo pretendo comprador ao Acionista Vendedor, da qual deverá constar, necessariamente: (i) os termos, o preço e as demais condições, inclusive de pagamento, o qual deverá ser necessariamente em moeda corrente nacional; e (iii) o seu compromisso incondicional e irrevogável de, caso venha a adquirir as Ações Ofertadas: (a) adquirir as Ações Vinculadas dos Acionistas Ofertados se estes exercerem seu Direito de Venda Conjunta, nos termos do Capítulo VIII abaixo; e (b) aderir ao presente Acordo, nos termos aqui previstos, obrigando-se a cumpri-lo integralmente; e
- (b) a qualificação completa do comprador, sua principal atividade e, se for Pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando seus Controladores diretos e indiretos, até o percentual de 5% (cinco por cento).

7.1.3. Direito dos Acionistas Ofertados. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Oferta de Comprador (o “Prazo de 30 Dias”), os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Vendedor se exercerão ou não o Direito de Preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, devendo a ausência de resposta ser considerada renúncia tácita ao Direito de Preferência. Se mais de um Acionista Ofertado exercer o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas deverão ser Transferidas na proporção de participação dos Acionistas Ofertados relativamente às Ações Vinculadas, descontadas as Ações Vinculadas do Acionista Vendedor. Uma vez exercido o Direito de Preferência, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas pelos Acionistas Ofertados de acordo com os Termos da Oferta de Comprador e mediante a celebração de instrumento de Transferência das Ações Ofertadas para os Acionistas Ofertados em até 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento pelo Acionista Vendedor da notificação acerca do exercício do Direito de Preferência. O referido instrumento de Transferência das Ações Ofertadas deverá prever prazo, não superior a 10 (dez) dias, para início do cumprimento de eventuais condições suspensivas, (que dependam de ato e/ou omissão do Acionista

das partes de referido instrumento de Transferência e, portanto, não sendo considerado para estes fins o prazo necessário à obtenção de aprovação da Transferência das Ações Ofertadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e/ou Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme o caso), bem como prazo para finalização do cumprimento de tais condições suspensivas, observado o disposto na Cláusula 7.1.6.

- 7.1.4. Consumação.** Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, ficará configurado o não exercício ou desistência quanto ao exercício do Direito de Preferência e o Acionista Vendedor estará livre para celebrar instrumento de Transferência de todas as Ações Ofertadas ao Comprador (e que preveja, conforme o caso, o prazo necessário à obtenção de aprovação da Transferência das Ações Ofertadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e/ou Agência Nacional de Energia Elétrica), conforme disposto na Notificação de Oferta de Comprador nos exatos Termos da Oferta de Comprador, nos 90 (noventa) dias contados a partir da data do término do Prazo de 30 Dias.
- 7.1.5. Novo Procedimento.** Caso o período de 90 (noventa) dias referido na Cláusula 7.1.4 acima tenha transcorrido sem que tenha ocorrido a Transferência das Ações Ofertadas, ou caso o Acionista Vendedor receba nova proposta voluntária firme e vinculante para Transferir suas Ações, o procedimento estabelecido nesta Cláusula 7.1 deverá obrigatoriamente ser reiniciado.
- 7.1.6. Legislação Aplicável à Cemig GT.** Sem prejuízo do acima pactuado quanto ao Direito de Preferência, caso o Acionista Vendedor seja a Cemig GT, o Direito de Preferência deverá ser exercido pelo Acionista Ofertado com respeito às exigências legais aplicáveis à Cemig GT no tocante à venda ou Transferência das Ações de sua propriedade, obrigando-se a Cemig GT, neste caso, a incluir no respectivo edital de leilão as regras do Direito de Preferência em benefício dos Acionistas Ofertados, na medida do permitido por Lei.
- 7.1.7. Aplicação do Direito de Preferência.** Aplicam-se à cessão, pelo Acionista Vendedor, a qualquer título, no todo ou em parte, de direito de subscrição de ações em aumento de capital da Companhia, bônus de subscrição e/ou quaisquer direitos, títulos ou Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações da Companhia, ou, ainda, de direito de preferência (o “Acionista Cedente”), as mesmas regras relativas ao exercício do Direito de Preferência previsto nesta Cláusula 7.1, com as seguintes modificações: (i) o Acionista Cedente deverá notificar os demais Acionistas, dentro dos 10 (dez) dias que se seguirem à abertura do prazo de subscrição, sobre as informações previstas na Cláusula 7.1.2; (ii) o prazo para o exercício do Direito de Preferência encerrar-se-á em 5 (cinco) dias antes do término da subscrição, prazo em que os demais Acionistas deverão

informar o Acionista Cedente de sua intenção de exercer o Direito de Preferência e cumprir com os termos e condições previstos na respectiva Notificação de Oferta do Comprador (dentre eles, conforme o caso, o prazo necessário à obtenção de aprovação da Transferência das Ações Ofertadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica e/ou Agência Nacional de Energia Elétrica); e (iii) não tendo os demais Acionistas manifestado sua intenção de exercer o Direito de Preferência ou não tendo cumprido com os termos e condições previstos na respectiva Notificação, o Acionista Cedente ficará livre para ceder os direitos mencionados nesta Cláusula 7.1.6, de forma a permitir que o cessionário possa exercê-los tempestivamente.

CAPÍTULO VIII - DIREITO DE VENDA CONJUNTA

- 8.1. Direito de Venda Conjunta.** Mediante apresentação da Notificação de Oferta de Comprador pelo Acionista Vendedor, manifestando sua intenção de Transferir suas Ações Vinculadas, de qualquer forma ou a qualquer título, os Acionistas Ofertados terão o direito de Transferir a totalidade das Ações Vinculadas por eles detidas, nos mesmos termos e condições oferecidos pelo comprador (o “Direito de Venda Conjunta”).
- 8.2. Direito dos Acionistas Ofertados.** No Prazo de 30 (trinta) Dias os Acionistas Ofertados se não desejarem exercer o Direito de Preferência, poderão apresentar comunicação por escrito ao Acionista Vendedor indicando que desejam exercer o Direito de Venda Conjunta da totalidade de suas Ações Vinculadas, sendo que o não envio da comunicação no prazo previsto será considerado como renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta.
- 8.3. Direito do Acionista Receptor da Oferta.** Na hipótese de renúncia ou de não exercício do Direito de Venda Conjunta, por qualquer motivo, pelos Acionistas Ofertados, nos termos da Cláusula 8.2, o Acionista Vendedor ficará livre para celebrar instrumento de Transferência das Ações indicadas na Notificação de Oferta de Comprador, desde que mantidos integralmente os exatos Termos da Oferta de Comprador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do Prazo de 30 Dias.
- 8.4. Consumação.** Exercido o Direito de Venda Conjunta, a Transferência das Ações Vinculadas indicadas na Notificação de Oferta de Comprador, bem como das Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas Ofertados objeto do exercício do Direito de Venda Conjunta, deverá ser efetivada no prazo de 90 (noventa) dias, mediante a celebração do competente termo de Transferência de ações.
- 8.5. Novo Procedimento.** Qualquer modificação nas condições de Transferência indicadas na Notificação de Oferta de Comprador, durante o prazo decorrido entre a proposta aos Acionistas Ofertados e a efetiva celebração de instrumento para Transferência ao comprador configurará nova e distinta proposta, que somente poderá ser efetivada após o

envio de nova Notificação de Oferta de Comprador, aos Acionistas Ofertados, para que estes possam se manifestar sobre o exercício do Direito de Venda Conjunta.

- 8.6. Legislação Aplicável à Cemig GT.** Sem prejuízo do acima pactuado quanto ao Direito de Venda Conjunta, com relação à Cemig GT, o Direito de Venda Conjunta deverá ser exercido com respeito às exigências legais aplicáveis à Cemig GT no tocante à venda ou Transferência das Ações de sua propriedade, caso em que os Acionistas deverão realizar os ajustes necessários para dar curso à Transferência em respeito às regras deste Acordo.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

- 9.1. Condições à Transferência.** A efetiva formalização da Transferência de titularidade das Ações Vinculadas a Terceiros estará condicionada cumulativamente:

- (a) à obrigação de Transferir todas as Ações Vinculadas, não sendo possível a Transferência de parte das Ações Vinculadas de um Acionista;
- (b) à estrita observância dos procedimentos previstos nos Capítulos VI a VIII deste Acordo;
- (c) à simultânea adesão formal e irrestrita do comprador adquirente das Ações Vinculadas a este Acordo, por escrito e em forma e conteúdo satisfatórios aos Acionistas remanescentes, obrigando-se e vinculando-se tal comprador a todos os termos e condições do presente Acordo, especialmente no que se refere às Ações Vinculadas sendo Transferidas, sendo que os Acionistas comprometem-se a cumprir os passos necessários para que a adesão do Terceiro aos termos deste Acordo ocorra de forma adequada, mantendo o equilíbrio de poderes aqui previstos;
- (d) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações governamentais e de terceiros necessários em decorrência da Transferência, devendo os custos relacionados à obtenção de tais consentimentos e autorizações ser de responsabilidade do Acionista titular das Ações Vinculadas que estão sendo alienadas, oneradas ou Transferidas, ou do Terceiro, conforme o caso, na forma por eles acordada;
- (e) ao fato de a Transferência não resultar em infração da legislação aplicável, de qualquer concessão, licença, permissão ou outra autorização, ou qualquer contrato, acordo ou instrumento a que a Companhia, ou suas Controladas e Subsidiárias (quando existentes) ou qualquer um dos Acionistas estejam sujeitos; e

- (f) ao fato de nenhum dos Acionistas poder adquirir ou subscrever Ações que façam com que o Acionista passe a deter 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante da Companhia, exceto com a anuência dos demais Acionistas.

- 9.2. **Nulidade.** Caso um Acionista venha a Transferir Ações Vinculadas de sua titularidade em desacordo com as disposições do presente Acordo, tal operação (i) será nula e ineficaz em relação à Companhia, ao outro Acionista e a quaisquer Pessoas; e (ii) não será passível de transcrição ou averbação junto à instituição financeira depositária das ações de emissão da Companhia mantidas sob a forma escritural.
- 9.3. **Responsabilidade.** O Acionista que Transferir Ações Vinculadas de sua titularidade em desacordo com os termos deste Acordo será, ainda, responsável por indenizar os demais Acionistas e a Companhia por todo e qualquer eventual prejuízo, custo ou despesa resultante da pretendida operação.
- 9.4. **Fundos de Investimento em Participação.** Se, a qualquer tempo, um fundo de investimento em participação tornar-se Acionista para fins deste Acordo, e, eventualmente venha a ser liquidado, os antigos quotistas do referido fundo deverão agir em bloco com se fossem um único Acionista.

CAPÍTULO X – ONERAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS

- 10.1. **Não Oneração.** Durante a vigência deste Acordo, nenhum dos Acionistas criará ou permitirá que seja criado, sem o consentimento expresso dos demais Acionistas, quaisquer ônus ou gravames sobre as Ações Vinculadas de sua titularidade, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, acordo de acionistas, oferecimento à penhora, preferência, opção de venda ou de compra (“Ônus”), exceto pelos Ônus criados nos termos deste Acordo, sendo certo que, mesmo autorizado, o beneficiário das garantias deverá reconhecer expressamente os direitos e deveres contidos neste Acordo, e em nenhuma circunstância o Ônus poderá conter qualquer restrição ao direito de voto dos Acionistas ou contrariar o disposto neste Acordo.
- 10.2. **Penalidade.** A criação de qualquer Ônus em violação às disposições deste Acordo será inválida e não será reconhecida nem levada a efeito pelos Acionistas e pela Companhia e será entendida como inadimplemento deste Acordo, sujeitando o Acionista inadimplente às penalidades aqui previstas. Além disso, não será válida e não terá eficácia a constituição de quaisquer Ônus em desacordo com o disposto neste Acordo, ficando vedado aos administradores da Companhia efetuar os lançamentos correspondentes, sob pena de sua responsabilidade pessoal.
- 10.3. **Ações Vinculadas/Objeto de Penhora.** Na hipótese de as Ações Vinculadas de propriedade de qualquer dos Acionistas virem a ser objeto de constrição judicial (incluindo arresto, sequestro ou outra espécie de constrição legal), mediante notificação acerca da data

de realização do leilão judicial em que serão vendidas as Ações Vinculadas objeto de constrição judicial, deverá o Acionista cujas Ações Vinculadas foram constritas, notificar os demais Acionistas de tal data do leilão no prazo de 2 (dois) dias a contar da referida notificação.

CAPÍTULO XI – NÃO-CONCORRÊNCIA

11.1. Não-Concorrência. A Companhia será o veículo preferencial dos Acionistas para a realização dos Negócios da Companhia referentes à energia eólica e à energia solar.

11.1.1. Se a Cemig GT, a Light Energia ou a RR, individualmente (“Acionista Apresentador”), apresentar proposta para: (i) o desenvolvimento de novo empreendimento de geração eólica ou solar; ou (ii) para aquisição de ativos operacionais relacionados à energia eólica ou à energia solar, o Conselho de Administração deverá decidir, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, se tem ou não interesse em analisar tal oportunidade, devendo o Acionista Apresentador abster-se de votar na respectiva Reunião Prévia e na Reunião do Conselho de Administração.

11.1.2. Caso o Conselho de Administração aprove a oportunidade em questão, o negócio será desenvolvido por meio de um novo veículo de propósito específico que se tornará uma Controlada da Companhia ou outra estrutura tributária e societária mais adequada à operação, conforme determinação do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

11.1.3. Caso o Conselho de Administração não aprove a oportunidade em questão, o Acionista Apresentador terá direito a desenvolver e/ou adquirir o negócio diretamente. Em qualquer caso, aquele Acionista que votar contra a oportunidade não poderá desenvolver e/ou participar no negócio, a qualquer tempo, seja direta ou indiretamente.

11.1.4. No caso de um Terceiro apresentar à Companhia proposta para: (i) o desenvolvimento de novo empreendimento de geração eólica ou solar; ou (ii) para venda de ativos operacionais de geração eólica ou solar, o Conselho de Administração deverá decidir, no prazo de 20 (vinte) dias, se a Companhia está interessada em tal oportunidade. Se a Companhia rejeitar a oportunidade, aquele Acionista cujo membro do Conselho de Administração que votou em favor da oportunidade terá direito de desenvolvê-la diretamente. Em qualquer caso, aqueles que votaram contra a oportunidade não poderão desenvolver e/ou participar no negócio, a qualquer tempo, seja direta ou indiretamente.

- 11.1.5.** Se a Companhia aprovar o empreendimento em questão, o projeto será desenvolvido nos mesmos termos e condições descritos no último parágrafo da Cláusula 11.1.2.
- 11.2. Posição de Conflito.** Em matérias em que qualquer Acionista estiver em posição de conflito de interesses com relação aos Negócios da Companhia, os membros do Conselho de Administração indicados pelo referido Acionista devem informar estarem impedidos de votar. Ainda, a Cemig GT e o administrador da Cemig GT devem se declarar impedidos de votar na Light Energia nos assuntos relacionados à Companhia.

CAPÍTULO XII – DESVINCULAÇÃO E VINCULAÇÃO DE AÇÕES E CONVERSÃO DAS AÇÕES VINCULADAS EM AÇÕES PREFERENCIAIS

- 12.1. Desvinculação de Ações Vinculadas e Vinculação de Novas Ações.** Os Acionistas poderão, a qualquer momento, desvincular do bloco de controle e deste Acordo Ações Vinculadas, desde que mantenham no bloco de controle Ações representativas de ao menos 17% (dezessete por cento) das ações ordinárias da Companhia. Adicionalmente, os Acionistas poderão, a qualquer tempo, vincular novas Ações ao bloco de controle e a este Acordo. Nesses casos, os Acionistas deverão notificar os demais Acionistas e a Companhia por escrito, nos termos da Cláusula 16.4, informando o número exato de Ações Vinculadas a serem desvinculadas ou o número de Ações a serem vinculadas.
- 12.2. Conversão de Ações Ordinárias em Preferenciais.** Os Acionistas poderão, a qualquer momento e desde que (i) mantenham no bloco de controle Ações representativas de ao menos 17% (dezessete por cento) das ações ordinárias da Companhia e (ii) seja respeitada a proporção prevista na Lei das Sociedades por Ações entre Ações ordinárias e preferenciais, converter, total ou parcialmente, suas Ações Vinculadas, em Ações preferenciais de emissão da Companhia, as quais terão os mesmos direitos das Ações preferenciais da Companhia atualmente existentes (“Direito de Conversão”) na proporção necessária para a composição das *Units*. Nesse caso, para exercício do Direito de Conversão, o Acionista deverá notificar a Companhia por escrito, nos termos do Estatuto Social da Companhia, informando o número exato de Ações ordinárias a serem convertidas.
- 12.3.** Uma vez concluída a conversão das Ações Vinculadas em Ações preferenciais de emissão da Companhia, tais Ações Vinculadas deixarão de estar vinculadas a este Acordo.

CAPÍTULO XIII - REGISTRO

- 13.1. Legenda de Certificado de Ações.** Um dos exemplares deste acordo é depositado, neste ato, na sede da Companhia, para os fins e efeitos a que se refere o *caput* do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, bem como averbado nos certificados de ações, se emitidos,

e nos livros de registro de ações ou de instituição depositária, como seja o caso, nos quais será consignado o seguinte:

"O Acionista titular destas ações (ordinárias) é parte signatária do Acordo de Acionistas, em vigor a partir de 19 de dezembro, e que está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76."

13.1.1. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a arquivar uma via deste Acordo na sede de cada Controlada e a obter da Controlada ciência expressa quanto ao teor deste Acordo e ao respeito de suas disposições.

13.2. **Violação do Acordo.** A Companhia se obriga a comunicar prontamente aos Acionistas quaisquer atos, fatos ou omissões que possam importar em violação do presente Acordo, bem como a adotar as providências que Lei superveniente venha a exigir para sua validade e eficácia.

CAPÍTULO XIV - IMPLEMENTAÇÃO DESTE ACORDO E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS ACIONISTAS

14.1. **Obrigações de Voto.** Os Acionistas obrigam-se a votar de forma a privilegiar e a cumprir os termos e condições dispostos neste Acordo.

14.2. **Informações Confidenciais.** Cada um dos Acionistas manterá o caráter confidencial de quaisquer informações recebidas da Companhia, inclusive, sem limitação, todos os dados e informações obtidos por qualquer dos Acionistas em conformidade com o presente Acordo e qualquer das operações aqui previstas. As informações que (a) sejam desenvolvidas de forma independente pelos Acionistas ou não sujeitas à confidencialidade e recebidas legalmente de outra fonte que tenha o direito de fornecê-las; (b) se tornem disponíveis ao público sem violação do presente Acordo pelos Acionistas; (c) na data de divulgação a um Acionista eram conhecidas pelo referido Acionista como não estando sujeitas à confidencialidade, conforme comprovado por documentação em seu poder; (d) a Companhia concorde, por escrito, estarem livres de tais restrições; ou (e) devam, atualmente ou no futuro, ser divulgadas conforme prescrito pela Lei aplicável (fato acerca do qual a Companhia receberá aviso e oportunidade para tentar restringir a divulgação) ou por força de decisão judicial, não serão consideradas informações confidenciais para fins do presente Acordo. Nenhum Acionista dará acesso, sem o consentimento prévio da Companhia, e a Companhia não ficará obrigada a dar acesso, às informações confidenciais descritas nesta Cláusula 14.2 a qualquer Pessoa que não se obrigue por escrito, antes da obtenção de tal acesso, a manter seu caráter confidencial, inclusive, sem limitação, conselheiros, diretores, empregados, representantes e agentes do Acionista em questão. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula perdurará até o decurso de 5 (cinco) anos contados da rescisão do presente Acordo.

- 14.3. Conflito entre Disposições.** Nos termos da Lei aplicável, na hipótese de ocorrência de conflito entre as disposições deste Acordo e as disposições de qualquer outro acordo firmado pelos Acionistas (entre si e/ou com Terceiros) ou mesmo de dispositivo do Estatuto Social da Companhia, as disposições deste Acordo deverão prevalecer. Adicionalmente, em caso de verificação de conflito, os Acionistas deverão fazer com que (e votar no sentido de que) o Estatuto Social da Companhia seja aditado para excluir o conflito em questão.
- 14.4. Obrigações da Companhia.** A Companhia aceita todos os termos e disposições contidos no presente Acordo e obriga-se perante os Acionistas a, durante toda a vigência deste Acordo, cumprir e fazer com que sejam cumpridos todos os dispositivos aqui contidos. Adicionalmente, cada Acionista deverá votar de forma a permitir que a Companhia cumpra com as obrigações por ela assumidas neste Acordo.
- 14.5. Declarações e Garantias.** A Cemig GT, a Light Energia e a RR neste ato asseguram umas as outras que as declarações a seguir prestadas são verdadeiras, precisas e correspondem aos fatos na data da celebração do presente Acordo:
- (a) **Poder e Autoridade.** Os Acionistas têm o poder e a autoridade para celebrar este Acordo, cumprir com as obrigações por eles assumidas nos termos deste Acordo e consumir as transações aqui contempladas. A celebração e o cumprimento deste Acordo pelos Acionistas, assim como o cumprimento, por cada um deles, de suas respectivas obrigações aqui assumidas, foram devidamente autorizados por todos os órgãos e atos (incluindo, mas não se limitando, aos órgãos e atos societários) necessários para tanto.
 - (b) **Efeito Vinculante.** Este Acordo constitui uma obrigação legal, válida e vinculante dos Acionistas, exequível de acordo com seus termos.
 - (c) **Não-Violação.** A celebração deste Acordo pelos Acionistas, assim como o cumprimento, pelos Acionistas, das obrigações aqui assumidas:
 - (i) não violarão ou conflitarão com qualquer das disposições dos Atos Constitutivos dos Acionistas;
 - (ii) não violarão, descumprirão ou de qualquer outra forma constituirão ou possibilitarão o vencimento antecipado de quaisquer obrigações ou a imposição de quaisquer ônus, ou constituirão um descumprimento ou possibilitarão a aplicação de uma penalidade de acordo com os termos de qualquer contrato, acordo, compromisso, ou qualquer outra obrigação que seja relevante para os Acionistas;
 - (iii) não violarão ou conflitarão com qualquer estatuto, ordenamento, lei, regra, regulamento, julgamento ou ordem de qualquer corte ou autoridade governamental ou regulatória a que os Acionistas estejam sujeitos; ou

- (iv) não exigirão consentimento, aprovação ou autorização de, ou notificação para, ou arquivamento ou registro perante qualquer pessoa, entidade, corte ou autoridade governamental ou regulatória.

CAPÍTULO XV – INDENIZAÇÃO

15.1. Indenização. Cada Acionista (a “Parte Indenizadora”) obriga-se, individualmente e de forma não solidária, a indenizar e isentar, o outro Acionista, e cada um de seus gerentes, sócios, diretos ou indiretos, representantes, conselheiros, administradores, empregados, prepostos, Afiliadas e cada um de seus sucessores e cessionários, conforme aplicável (qualquer um deles referido adiante como a “Parte Indenizada”) por e de toda e qualquer perda, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, proveniente ou relativa a: (i) imprecisão, erro, incorreção, insuficiência, violação ou falsidade de qualquer declaração ou garantia prestada neste Acordo; e (ii) descumprimento de qualquer obrigação ou avença prevista neste Acordo; em ambos os casos, provenientes de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, da qual não caiba recurso (“Perda Comprovada”).

15.2. Prazo. A obrigação de indenizar objeto deste Capítulo XV perdurará até o decurso do respectivo prazo prescricional previsto na legislação aplicável (o “Período da Obrigação de Indenizar”).

15.2.1. Fica desde já certo e ajustado que, na hipótese de a Parte Indenizadora receber, durante o Período da Obrigação de Indenizar, uma comunicação de uma Parte Indenizada informando sobre uma Perda Comprovada, a obrigação de indenizar prevista neste Acordo permanecerá válida e eficaz, com relação a tal reclamação, até que seja definitivamente resolvida, independentemente do decurso do Período da Obrigação de Indenizar.

15.3. Retenção e Pagamento de Dividendos por Conta e Ordem. Caso ocorra uma Perda Comprovada e uma Parte Indenizadora incorra na obrigação de efetuar um pagamento à Parte Indenizada, nos termos e prazos previstos neste Capítulo XV, e a Parte Indenizadora não tenha adimplido sua obrigação de indenizar em até 60 (sessenta) dias da data em que tal obrigação se tornou exigível, a Parte Indenizada poderá solicitar à Companhia que pague, por conta e ordem da Parte Indenizadora, qualquer quantia relacionada a dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados ou a serem declarados e ainda não pagos até declaração de dividendos a ser realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia (“AGO”) que deliberará sobre a destinação dos lucros do exercício em curso, observada a Cláusula 15.3.1. Caso em referida AGO seja deliberada qualquer distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou de remuneração, a qualquer título, a Companhia mediante recebimento de simples notificação pela Parte Indenizada, com cópia para a Parte Indenizadora, fica desde já obrigada e autorizada de forma irrevogável e irretroatável a: (i) reter o pagamento de qualquer dividendo, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição

de lucros ou de remuneração, a qualquer título que deveria ser pago à Parte Indenizadora; e (ii) destinar este pagamento para a Parte Indenizada, por conta e ordem da Parte Indenizadora, até o limite necessário para ressarcir a Perda Comprovada expressamente mencionada na notificação.

15.3.1. Caso, em qualquer período anterior à realização da AGO, seja realizada qualquer outra Assembleia Geral da Companhia em que seja aprovada qualquer distribuição de juros sobre capital próprio, dividendos intermediários ou intercalares ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou de remuneração, conforme o caso, referidos valores distribuídos e devidos à Parte Indenizadora serão retidos e destinados ao pagamento da Parte Indenizada, na forma da Cláusula 15.3 acima.

15.3.2. Após realizada a AGO mencionada na Cláusula 15.3 e caso ainda reste pendente o pagamento de qualquer valor por uma Parte Indenizadora à uma Parte Indenizada, a Parte Indenizadora terá o prazo adicional de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do valor restante devido à Parte Indenizada, sendo tal prazo contado a partir da data da realização da referida AGO. Caso esse pagamento não seja efetuado, a Parte Indenizada estará autorizada a proceder a novas notificações à Companhia, nos termos das Cláusulas 15.3 e 15.3.1, para receber os dividendos futuros até o quanto baste para quitar a Perda Comprovada de que é credora.

15.3.3. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 15.3 deverão ser efetuados na conta corrente da Parte Indenizada ou em outra conta que for mencionada, por escrito, na notificação mencionada neste Capítulo XV. O Acionista que, por qualquer motivo, não praticar os atos necessários para dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, ficará obrigado a indenizar os danos suportados pelo outro Acionista.

15.4. Reajuste. Todas as Perdas Comprovadas sofridas serão reajustadas após 30 (trinta) dias contados da data que forem consideradas reembolsáveis e até a data de efetivo reembolso de acordo com a variação do IPCA, calculada *pro rata temporis*.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Compromissos Adicionais. Cada Acionista praticará, e envidará seus melhores esforços para praticar ou fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como para realizar ou fazer com que sejam realizadas todas as demais operações necessárias, apropriadas ou convenientes para conferir plena eficácia ao presente Acordo. Cada Acionista negociará, celebrará e entregará todos os documentos razoavelmente necessários e praticará todos os demais atos que venham a ser razoavelmente solicitados pelas demais partes do presente Acordo para implementar e levar a efeito os termos e condições do presente Acordo. Cada

Acionista envidará esforços comerciais razoáveis para não praticar qualquer ato, ou deixar de praticar qualquer ato, cuja prática, ou omissão, conforme o caso, tenha efeito de frustrar o escopo e a finalidade do presente Acordo, efeito este que poderia ser razoavelmente antecipado. Para a efetivação das disposições acima, cada Acionista compromete-se a exercer o respectivo direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários de sua titularidade na Companhia ou em suas Controladas da forma que venha a ser necessária para implementar e efetivar as disposições do presente Acordo.

16.2. Obrigações em Processos Falimentares. Caso os Acionistas (ou seus Controladores) entrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, sofram intervenção do poder público, ou tenham sua dissolução deliberada (conforme aplicável à natureza jurídica de cada parte), as Ações Vinculadas detidas por tal Acionista permanecerão sujeitas a todas as Cláusulas e condições deste Acordo, exceto naquilo que houver decisão judicial ou previsão legal expressa em contrário.

16.3. Totalidade das Avenças; Certos Conflitos. O presente Acordo e os demais Documentos Definitivos representam a totalidade das avenças e entendimentos entre os Acionistas relativamente à matéria aqui e ali prevista. O presente Acordo cancela e substitui todas as avenças e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, havidos entre as partes relativamente ao seu objeto, inclusive, fica expressamente registrado que o acordo de acionistas da Companhia celebrado entre a RR e a Light Energia em 19 de agosto de 2011 foi terminado quando da celebração do acordo de acionistas da Companhia celebrado entre a RR, Light Energia e Cemig GT em 29 de setembro de 2014 (“Acordo de Acionistas 29.09.2014”) e o Acordo de Acionistas 29.09.2014 estará automaticamente terminado quando da celebração deste Acordo. Cada Acionista neste ato se compromete a exercer seus direitos na qualidade de acionista, a todo tempo e somente na medida em que tal exercício observe o presente Acordo, e cada Acionista neste ato renuncia a quaisquer direitos ou obrigações decorrentes dos Atos Constitutivos que venham a conflitar com os correspondentes direitos ou obrigações decorrentes do presente Acordo.

16.4. Avisos. Qualquer notificação, pedido, solicitação, consentimento, aprovação, declaração, ou outra comunicação (em conjunto, a “Notificação”) nos termos do presente Acordo a ser efetuado em conformidade com as disposições aqui contidas deverá ser transmitido ou efetuado por escrito e entregue em mãos, por e-mail, com aviso de recebimento, por correio expresso ou por carta registrada, com aviso de recebimento, porte pago, e endereçado como segue, sendo certo que os Acionistas deverão entregar ao Conselho de Administração da Companhia cópias de todas as notificações e/ou comunicações que sejam necessárias para preservar os direitos dos Acionistas ou da Companhia:

- (a) Se para a Companhia:
Renova Energia S.A.
Av. Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º Andar, Vila Gertrudes
04707-910 São Paulo-SP

At.: Diretor-Presidente
E-mail: Mathias@renovaenergia.com.br

- (b) Se para a Light Energia:
Light Energia S.A.
Av. Marechal Floriano, nº 168, 2º andar, Corredor B
20080-002 Rio de Janeiro-RJ
At.: Sr Paulo Roberto Ribeiro Pinto
E-mail: paulo.ribeiro@light.com.br

- (c) Se para a RR:
RR Participações S.A.
Av. Roque Petroni Júnior, nº 1089, 11º Andar, conj. 1.101, Vila Gertrudes
04707-970 São Paulo-SP
At.: Sr. Ricardo Lopes Delneri
E-mail: ricardo@casadegestao.com.br

- (d) Se para a Cemig GT
Cemig Geração e Transmissão S.A.
Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar
30190-131 Belo Horizonte-MG
At.: Diretor de Desenvolvimento de Negócios
E-mail: schuffner@cemig.com.br

ou para qualquer outro destinatário, endereço, ou e-mail que venha a ser informado mediante aviso transmitido aos Acionistas conforme aqui previsto. A transmissão de qualquer Notificação nos termos do presente Acordo poderá ser dispensada, por escrito, pela parte destinatária de tal Notificação. Toda Notificação prevista neste Acordo será tida como sido devidamente transmitida ou entregue na data em que entregue em mãos ou transmitida por fax (a menos que transmitida por fax em dia que não seja Dia Útil, hipótese em que a entrega será havida por ter ocorrido no Dia Útil seguinte); no Dia Útil seguinte após sua entrega junto a serviço de *courier* expresso; e 3 (três) Dias Úteis após sua postagem, se enviada por carta registrada ou contra o respectivo recebimento.

- 16.5. Aditamento; Dispensa.** A omissão de qualquer Acionista em exigir o estrito cumprimento das disposições do presente Acordo não poderá ser interpretada como dispensa de cumprimento futuro de tal disposição, e nenhuma dispensa das disposições do presente Acordo pelo Acionista em questão poderá ser considerada como tendo ocorrido a menos que tal dispensa seja feita em instrumento escrito firmado pelo Acionista em questão. As disposições do presente Acordo somente poderão ser alteradas mediante assinatura de instrumento escrito assinado pelos Acionistas. Os direitos contidos no presente Acordo são cumulativos, não sendo nenhum deles excludente de qualquer outro, ou de quaisquer direitos que qualquer Acionista possa de outra forma deter nos termos da Lei aplicável. Os

direitos de qualquer Acionista fundados em, decorrentes de ou de outra forma relacionados a qualquer violação de qualquer compromisso ou avença ou descumprimento de qualquer condição, de modo algum, serão afetados pelo fato de que a ação, omissão, evento ou outro fator que fundamente tal violação possa também ser fundamento de qualquer outro compromisso ou avença com relação ao qual não haja nenhuma violação.

- 16.6. Efeito Vinculante.** O presente Acordo vinculará e beneficiará os Acionistas e seus respectivos herdeiros, sucessores, cessionários permitidos e inventariantes.
- 16.7. Cessão.** O presente Acordo e os direitos e obrigações daqui decorrentes não poderão ser cedidos nem de outra forma transferidos por qualquer parte sem o consentimento prévio por escrito das demais partes, sendo nula e inexecutável qualquer cessão ou outra transferência efetuada sem tal consentimento, exceto se de outra forma previsto neste Acordo.
- 16.8. Ausência de Terceiros Beneficiários.** As declarações, garantias, obrigações e avenças contidas no presente Acordo destinam-se ao benefício exclusivo dos Acionistas, de suas respectivas Afiliadas e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, não podendo ser interpretadas de sorte a conferir, e nem têm a intenção de conferir, quaisquer direitos a quaisquer outras Pessoas. Nenhuma disposição contida no presente Acordo conferirá quaisquer direitos a qualquer Pessoa física ou jurídica que não os Acionistas e a seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos.
- 16.9. Prazo de Vigência e Rescisão.** O presente Acordo permanecerá em vigor e será válido e vinculante entre os Acionistas e seus sucessores por um período de 30 (trinta) anos. A rescisão ou término do presente Acordo não afetará a responsabilidade de qualquer Acionista por qualquer violação do presente Acordo cometida antes da data de sua rescisão.
- 16.10. Subsistência.** O disposto na Cláusula 14.2 (Informações Confidenciais) subsistirá à rescisão do presente Acordo, conforme prazos especificados na respectiva Cláusula 14.2.
- 16.11. Execução Específica.** Os Acionistas reconhecem que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento das obrigações assumidas neste Acordo, o qual admite execução específica, na forma do artigo 118, e seus parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações. Entretanto, o inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo dará ao Acionista prejudicado o direito de exigir o cumprimento da obrigação, nos termos do § 3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido de cláusula penal correspondente ao valor da obrigação descumprida, ficando desde logo estabelecido entre os Acionistas que o eventual pagamento de perdas e danos não será considerado reparação suficiente para o inadimplemento. O voto lançado nas Assembleias Gerais ou em reunião de Conselho de Administração de modo contrário às disposições deste Acordo não será válido, cabendo ao Presidente da respectiva Assembleia ou Conselho de Administração abster-se de computá-

lo, sem prejuízo do direito de o Acionista prejudicado com a violação do Acordo requerer judicialmente, se necessário, o suprimento de consentimento do Acionista inadimplente.

CAPÍTULO XVII – SOLUÇÃO DE DISPUTAS; LEI APLICÁVEL, JURISDIÇÃO E INTERPRETAÇÃO

- 17.1. Procedimento de Resolução de Disputas.** Qualquer litígio ou divergência oriundos e/ou relativos ao presente Acordo (o “Conflito”) será definitivamente resolvido por meio de arbitragem (a “Arbitragem”), conforme previsto pela Lei nº 9.307/96, por meio de notificação da parte prejudicada à outra nesse sentido (a “Notificação de Conflito”), caso as partes não tenham conseguido solucionar o Conflito amigavelmente.
- 17.2. Regulamento.** A Arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa. A administração do procedimento arbitral caberá à Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa.
- 17.3. Participação de todos os Acionistas.** Independentemente do Conflito a ser dirimido por meio de Arbitragem, todos os Acionistas dela deverão participar, seja como parte (quando a disputa diretamente envolver na qualidade de Autor, Réu ou Reconvinte), ou seja na qualidade de terceiro interessado (quando o Acionista puder ser, de alguma forma, direta ou indiretamente afetado pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim da Arbitragem). Da mesma forma, a sentença arbitral será definitiva e vinculante a todos os Acionistas, independentemente da recusa, por qualquer deles, em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.
- 17.4. Árbitros.** O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, fluentes em português escrito e falado, necessariamente hábeis em matérias de direito brasileiro, comércio e negócios (os “Árbitros”). O Acionista que desejar estabelecer a Arbitragem (o “Acionista Requerente da Arbitragem”), de um lado, e o Acionista requerido, de outro, terão direito a escolher um Árbitro cada. O Acionista Requerente da Arbitragem deverá notificar o Acionista requerido acerca de sua intenção de iniciar o procedimento de Arbitragem. Os 2 (dois) Árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro Árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Na ausência de indicação de árbitro e/ou suplente, no prazo de 15 (quinze) dias, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bovespa (o “Presidente da Câmara”) fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os Árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.
- 17.5. Local.** A Arbitragem terá sua sede na Cidade e Estado de São Paulo.
- 17.6. Idioma e Lei Aplicável.** O idioma oficial da Arbitragem será o português e a Arbitragem será de direito, excluindo-se, expressamente, a possibilidade de julgamento por equidade, aplicando-se a Lei brasileira e ficando a Arbitragem sujeita à absoluta confidencialidade.

- 17.7. Competência do Tribunal Arbitral.** Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto do Conflito, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.
- 17.8. Medidas Judiciais.** Não obstante as disposições acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer as seguintes medidas judiciais, sem que isso seja interpretado como uma renúncia da Arbitragem:
- (a) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam ser exigidas em execução específica;
 - (b) visando à obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral e/ou visando a assegurar o resultado útil do processo arbitral; e
 - (c) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.
- 17.8.1.** Para tanto fica eleito o Foro de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.8.2.** Os Acionistas reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.
- 17.9. Efeito Vinculante.** A presente cláusula arbitral vincula não apenas os Acionistas signatários do presente Acordo, mas também quaisquer futuros acionistas que, por qualquer título, venham a integrar o quadro social da Companhia e a aderir ao presente Acordo.
- 17.10. Decisão Definitiva.** Os Acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial. A parte que perder a Arbitragem pagará/reembolsará a parte vencedora de todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, admitindo-se, também, a condenação em honorários sucumbenciais.
- 17.11. Interpretação.** Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 4 (quatro) vias originais de idêntico teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo:

São Paulo, 19 de dezembro de 2014

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas da Renova Energia S.A. celebrado em 19 de dezembro de 2014 por Light Energia S.A., RR Participações S.A., Cemig Geração e Transmissão S.A. e, como Interveniante-Anuente, Renova Energia S.A.]

LIGHT ENERGIA S.A.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

RR PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

COMO INTERVENIENTE-ANUENTE:

RENOVA ENERGIA S.A.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1: _____
Nome:
RG:
CPF:

2: _____
Nome:
RG:
CPF:

[Anexo ao Acordo de Acionistas da Renova Energia S.A. celebrado em 19 de dezembro de 2014 por Light Energia S.A., RR Participações S.A., Cemig Geração e Transmissão S.A. e, como Interveniente-Anuente, Renova Energia S.A.]

ANEXO 1.1

Lista de Headhunter

- Egon Zehnder
- Korn/Ferry International
- Russell Reynolds
- Fesa
- Boyden
- Heidrick & Struggles
- Spencer Stuart